



## CONGRESSO NACIONAL

### ETIQUETA

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**data**

**07.06.2011**

**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.**

**autor**

**Deputado Artur Bruno**

**nº do prontuário**

<b>1</b>	<b>Supressiva</b>	<b>2.</b>	<b>Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
					X	

<b>Página</b>	<b>Artigo: Meta 6 Estratégia 6.6</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	----------------------------------------------	------------------	---------------	---------------

#### **TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

#### **EMENDA ADITIVA**

Aditiva uma nova estratégia (6.6) para a Meta 6 do Anexo do Projeto de Lei n. 8035/10, que passa a ter a seguinte redação

**Estratégia 6.6:** A oferta da educação em tempo integral nas escolas indígenas deverá considerar as especificidades sócio-culturais dos povos indígenas e a demanda expressa das comunidades indígenas, sendo objeto de consulta prévia e informada.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

As crianças e jovens indígenas aprendem coisas importantes em suas aldeias e a escola não deve tomar todo o seu tempo. Atividades como caçar, pescar, acompanhar a família em atividades de roça e coleta, participar de rituais e cerimônias são fundamentais para a manutenção e valorização dos modos de vida e da identidade dos povos indígenas, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 210 e 231. Referendar a consulta prévia dá cumprimento ao Decreto Legislativo 143 de 2003 em que o Brasil ratificou a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, que estabelece o direito dos povos indígenas serem consultados, de forma livre e informada, antes de serem tomadas medidas

Sala das Sessões, 07 de junho de 2011.

**ARTUR BRUNO**  
**Deputado Federal PT/CE**